



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026/IPREV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM ÁREA APROXIMADA DE 300 M², LOCALIZADA NA RUA OSCAR KIRSTEN, Nº 97, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, UTILIZADA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 16/07/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 31/07/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 31/07/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$10.935,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 92.01.2088.3390.3905 e demais dotações conforme orçamento vigente.



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberta a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026/IPREV, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, que será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à contratação de empresa para elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e reestruturação de edificação com área aproximada de 300 m², localizada na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, no município de Rio do Sul/SC, utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, conforme projeto básico e demais anexos deste Edital.

LOTE 01					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	300	M²	Projeto arquitetônico	R\$16,67	R\$5.001,00
2	300	M²	Projeto elétrico	R\$8,33	R\$2.499,00
3	300	M²	Projeto hidrossanitário	R\$3,80	R\$1.140,00
Valor Total Do Lote 01:					R\$8.640,00





LOTE 02					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	300	M²	Elaboração de PPCI	R\$7,65	R\$2.295,00
Valor Total Do Lote 02:					R\$2.295,00
VALOR TOTAL DOS LOTES:					R\$10.935,00

2.2 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**;

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Minuta de Termo de Contrato

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Termo de Referência

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5 que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes OU que vistoriou o local onde serão executados os respectivos serviços, objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

5.5.5.1 A visita é indicada para o conhecimento de todas as implicações do objeto, tais como obstáculos que possam influenciar no bom cumprimento do projeto ou da execução. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes. A visita deverá ser com agendamento prévio através do número **(47) 3521-3930**, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a abertura da sessão.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 **Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





6.25.1.2 de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 conter vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.





7.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

8.1.1.2 Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

8.1.1.3 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

8.1.2.1.1 No caso de a empresa licitante não ser registrada em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

8.1.2.2 Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

8.1.2.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de



identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente serviços **conforme lote no qual participou da disputa:**

Item	Quantidade Licitada	Quantidade Exigida no(s) Atestado(s)
Projeto arquitetônico	300m ²	150m ²
Projeto elétrico	300m ²	150m ²
Projeto hidrossanitário	300m ²	150m ²
Elaboração de PPCI	300m ²	150m ²

- a) **Caso o licitante deseje participar de mais de um lote, deverá comprovar as capacidades em cada um deles;**
- b) O(s) atestado(s) somente será(ão) aceito(s) se houver a indicação do número de ART/RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;
- c) No(s) atestado(s) deverá(ão) constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, bem como número de telefone, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;
- d) Poderá ser apresentado 01 atestado para cada item ou 01 atestado englobando vários itens;
- e) Será permitido o somatório de atestados;
- f) Não serão aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização, elaboração de projeto e/ou subcontratação de serviços;
- e.1) Não serão considerados como serviços de subcontratação àqueles contratados por empresas que tenha como finalidade apenas a administração da obra;

e.1.1) Nestes casos, solicita-se que, preferencialmente, seja apresentado o ato constitutivo da empresa administradora;

g) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentados contratos, projetos com aprovação dos órgãos competentes, notas fiscais dos serviços executados e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de Contratação e pela área técnica do Município de Rio do Sul/SC.

8.1.2.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Exige-se comprovação da licitante de possuir em seu quadro, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome do profissional indicado **conforme lote no qual participou da disputa:**



Item	Quantidade Licitada	Quantidade Exigida no(s) Atestado(s)
Projeto arquitetônico	300m ²	150m ²
Projeto elétrico	300m ²	150m ²
Projeto hidrossanitário	300m ²	150m ²
Elaboração de PPCI	300m ²	150m ²

a) **Caso o licitante deseje participar de mais de um lote, deverá comprovar as capacidades em cada um deles;**

b) Será possível a apresentação de mais de um profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, desde que o(s) acervo(s) por ele apresentado(s) atinja(m) a quantidade mínima exigida de cada item individualmente;

c) Será possível a utilização de acervo de todos os profissionais apresentados para obediência ao subitem 8.1.2.4, desde que respeitada a indicação inscrita no subitem “a”;

d) Não será permitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico de profissionais diferentes para atingir as quantidades indicadas em cada item de forma individual;

e) O profissional solicitado no item 8.1.2.4 deverá comprovar o vínculo com a licitante por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

d.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

f) Se o detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico) solicitada no subitem 8.1.2.4, for diferente do profissional indicado no subitem 8.1.2.2, deverá apresentar certidão atualizada de registro de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Classe Competente (conforme o caso);

g) O profissional detentor da CAT apresentada deverá ser o profissional responsável técnico da obra objeto do presente edital;





h) Ocorrendo a situação indicada no subitem “b”, todos os profissionais serão corresponsáveis pela obra, sendo indicada a participação de todos quando da emissão de ART ou RRT de execução do objeto do presente edital.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.3.1 Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

8.1.3.2 Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

8.1.3.3 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3.4 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3.5 Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.6 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

b) Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido, igual ou superior no valor de 10% (dez por cento) do orçamento global;

b1) Caso o licitante deseje participar de mais de um lote, os seus valores serão somados para aplicação dos 10% (dez por cento).

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.





8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**:

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.;
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;





f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 O Capital Social ou Patrimônio Líquido poderá ser comprovado pelo somatório ponderado (proporcional à participação de cada consorciado) dos valores apresentados individualmente pelos consorciados.

8.12.2.3 Na Qualificação Técnica Operacional e Profissional será permitido o somatório de atestados e acervos das empresas consorciadas para a composição de uma mesma alínea e/ou alíneas diferentes.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **11.4**, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;





12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;

b) Através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 10 de julho de 2026.

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor do Departamento Previdenciário



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026/IPREV

ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO Nº
xxx/2026/IPREV, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E
(PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.951.950/0001-08, com sede na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Diretor, Valdenir Borges Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(PropONENTE Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. 011/2026/IPREV**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e reestruturação de edificação com área aproximada de 300 m², localizada na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, no município de Rio do Sul/SC, utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:** O prazo máximo para entrega dos projetos é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de





Serviço, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa e aceite pela Administração;

2.2 A contratada, após o recebimento da Ordem de Serviço, **deverá realizar visita técnica** ao imóvel localizado na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, Rio do Sul/SC, para levantamento das condições existentes, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

2.3 A visita técnica não será cobrada pela contratada, sendo considerada parte integrante do escopo dos serviços contratados.

2.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.4. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 92.01.2088.3390.3905 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.5. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.6. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.





5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 25/05/2026

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.7. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação apenas de serviços acessórios do objeto, nas seguintes condições:

8.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 8.1.1.1. Levantamento topográfico;
- 8.1.1.2. Ensaio técnicos; e
- 8.1.1.3. Elaboração de laudos complementares.

8.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





- 10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.





13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIO DO SUL**

Valdenir Borges Ribeiro





CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9bb2d442a6d51>



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026/IPREV

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9bb2d442a6d51>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, tendo em vista que a necessidade existencial deste instrumento encontra-se na Lei 14133/2021, art. 6, inciso XX.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme mencionado pela prefeitura, existe a previsão de realocação do SIMM para outro imóvel, o que possibilitará ao Instituto reorganizar e reestruturar o espaço atualmente ocupado. Em razão dessa mudança, torna-se necessária a realização de reforma e reorganização da estrutura interna do espaço, de modo a adequá-lo às novas necessidades operacionais.

A edificação localizada na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, Rio do Sul/SC, possui aproximadamente 300 m² de área construída, sendo atualmente utilizada para atendimento administrativo e operacional do Instituto.

A alteração do local de funcionamento demanda intervenções estruturais e adequações no imóvel que irá receber as atividades do instituto, de forma a garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como assegurar a organização eficiente dos setores e o pleno atendimento aos segurados e demais usuários dos serviços prestados. Nesse sentido, torna-se imprescindível a realização de melhorias físicas e adaptações internas, contemplando a redistribuição de ambientes, adequação de espaços administrativos, áreas de atendimento ao público, além de ajustes necessários nas instalações elétricas, de dados, mobiliário e demais elementos que compõem a estrutura funcional da unidade.

Ressalta-se que o RPPS vem apresentando crescimento significativo nas demandas administrativas e operacionais, decorrentes do aumento no volume de atendimentos, da ampliação das atividades institucionais e da necessidade de aprimoramento constante dos serviços prestados aos segurados. Soma-se a esse cenário as recentes contratações realizadas, as quais ampliaram o quadro de servidores e, conseqüentemente, exigem melhor organização física dos ambientes de trabalho para garantir maior eficiência, integração entre os setores e condições adequadas de desempenho das atividades.

Objetivando assim, considerando a urgência de reestruturação do imóvel do instituto, é que se tem justificada a contratação deste item.

Nesse contexto, a contratação deverá contemplar a elaboração dos seguintes itens:

- Projeto arquitetônico de reforma e reorganização interna, incluindo estudo de layout, projeto de acessibilidade, memorial descritivo, planilha orçamentária com base em tabelas oficiais e cronograma físico-financeiro;
- Projeto elétrico de reforma e adequação da edificação;
- Projeto hidrossanitário de instalações;
- Elaboração de Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI);

A divisão em lotes com itens distintos visa garantir maior especialização técnica, ampliar a competitividade do certame e assegurar a adequada compatibilização entre os projetos.



Para que essa reorganização seja realizada de forma planejada e tecnicamente adequada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos que subsidiarão a futura execução da reforma e reestruturação do imóvel.

2. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Visando atender à necessidade do Instituto de Previdência – Rio do Sul PREV, foram consideradas as seguintes opções para suprir a demanda objeto deste ETP:

1. Desenvolver os projetos internamente, pela equipe técnica do Instituto;
2. Contratar profissionais externos de forma temporária;
3. Realizar a contratação por escopo definido, por meio de processo licitatório.

No que diz respeito à primeira opção, o Instituto não dispõe de quadro técnico próprio com profissionais habilitados para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, tais como engenheiros e arquitetos com registro nos respectivos conselhos de classe. Dessa forma, o desenvolvimento interno dos projetos não se mostra viável, uma vez que implicaria em responsabilidade técnica sem a devida habilitação profissional, em desconformidade com as normas vigentes.

Quanto à segunda opção, a contratação temporária de profissionais poderia ser uma alternativa pontual. No entanto, além das restrições legais para contratação temporária no âmbito do serviço público, essa modalidade não garante a entrega de um produto técnico completo e compatibilizado entre as diversas disciplinas de projeto, o que é essencial para subsidiar a futura licitação da obra.

A terceira opção, consistente na contratação por escopo definido mediante processo licitatório, mostra-se a mais adequada para a presente situação. Isso porque o objeto da contratação é bem delimitado, reforma de edificação com área aproximada de 300 m², com projetos técnicos específicos já identificados, permitindo a definição clara do escopo e a realização de processo competitivo que garanta a melhor proposta à Administração. Trata-se de serviço técnico especializado de pleno conhecimento do mercado local e regional, sem materiais ou equipamentos diferenciados ou de alta complexidade.

Desta maneira, a solução mais indicada para o problema em questão é a contratação por meio de processo licitatório, permitindo que diferentes empresas disputem a prestação dos serviços em condições isonômicas e competitivas, garantindo à Administração Pública a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução ora tratada, consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), não encerra grandes dificuldades, e que pode ser suprida por uma gama variada de empresas.

Considerando a natureza técnica dos serviços, bem como a diversidade das disciplinas envolvidas, o objeto será estruturado em **04 (quatro) itens distintos**, separado em **02 (dois) lotes distintos**, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de empresas especializadas e melhor adequação às capacidades técnicas do mercado. A contratada será responsável pela elaboração dos seguintes itens técnicos destinados à reforma e reestruturação da edificação localizada na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, Rio do Sul/SC:



Lote 01		
Item	Especificação	Unidade
01	Projeto Arquitetônico de Reforma e Reorganização Interna, contemplando: • Estudo de layout e distribuição dos ambientes; • Projeto de acessibilidade; • Memorial descritivo da obra; • Planilha orçamentária com base em tabelas oficiais de referência (SINAPI/SICRO ou equivalentes); • Cronograma físico-financeiro da futura execução.	M ²
02	Projeto Elétrico para reforma e adequação da edificação. Esclarecimento de dúvidas técnicas;	M ²
03	Projeto Hidrossanitário para reforma e adequação da edificação.	M ²

Lote 02		
Item	Especificação	Unidade
04	Elaboração de Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI), conforme normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros.	M ²

Em razão do parcelamento do objeto por lotes, os projetos poderão ser elaborados por empresas distintas, devendo cada contratada observar os elementos técnicos e documentos disponibilizados pela Administração, buscando compatibilidade entre as disciplinas e adoção de soluções que minimizem interferências e retrabalhos na futura execução da obra.

Além da elaboração dos projetos técnicos, a contratada deverá prestar suporte técnico durante a futura licitação da obra até sua finalização, quando solicitado pela Administração, incluindo:

- esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos projetos;
- apoio técnico na elaboração de respostas a questionamentos e impugnações;
- atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens, quando necessário;
- observância aos prazos definidos pela Administração e pela legislação aplicável.

A contratada também deverá prestar apoio técnico durante o recebimento dos materiais e/ou fase inicial da futura execução da obra, mediante conferência técnica dos itens entregues, sempre que solicitado pela Administração, podendo ocorrer mais de uma visita em razão de entregas parceladas.

A empresa selecionada deverá realizar uma análise detalhada de todo o escopo dos serviços, buscando esclarecer, em conjunto com a fiscalização, quaisquer dúvidas sobre os detalhes dos trabalhos a serem executados e identificar possíveis interferências que não tenham sido devidamente esclarecidas no início dos trabalhos. Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações e nos termos fornecidos não poderão, em hipótese alguma, servir de justificativa para a empresa solicitar serviços extras ou alterar a composição de seus preços unitários.

Prazo para entrega do projeto: 45 dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável por mais 15 dias caso sejam solicitadas retificações no projeto pela contratante. Os projetos executivos deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes e do fiscal do contrato.

Além das peças gráficas, todos os projetos deverão incluir o memorial descritivo, a lista detalhada de materiais especificados, planilha orçamentária (com referências das tabelas oficiais do



SINAPI e SICRO, com a data base mais atualizada), as memórias de cálculos correspondentes aos valores registrados na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI adotado com seu detalhamento de cálculo e anotação ou registro de responsabilidade técnica. A elaboração dessa planilha deverá seguir rigorosamente o que é disposto no Art. 23, §2 da Lei 14.133/2021, garantindo que todos os itens sejam orçados de acordo com as diretrizes legais e técnicas pertinentes.

A contratada será responsável pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes, quando aplicável, garantindo que todos os requisitos legais e normativos sejam cumpridos para a execução do projeto sem impedimentos administrativos. Ademais, a empresa contratada deverá assegurar que todas as Leis, normas técnicas e regulamentações aplicáveis sejam seguidas, tanto no âmbito federal quanto no estadual ou municipal. Isso inclui o cumprimento de estatutos, códigos, portarias, regulamentações e ordens de tribunais ou agências governamentais, sempre com base nas versões mais atualizadas dessas referências.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando as características da edificação e a natureza dos serviços e levando em conta o disposto na descrição da solução como um todo, estima-se a seguinte demanda:

Lote 01 – Projetos de Arquitetura e Engenharia:

- Item 01 – Projeto Arquitetônico de Reforma e Reorganização Interna (área: 300 m²);
- Item 02 – Projeto Elétrico para reforma e adequação da edificação (área: 300 m²);
- Item 03 – Projeto Hidrossanitário para reforma e adequação da edificação (área: 300 m²).

Lote 02 – Projeto Preventivo Contra Incêndio:

- Item 04 – Elaboração de Projeto Preventivo Contra Incêndio – PPCI (área: 300 m²).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência contratações similares realizadas por outros entes públicos para serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para definição dos valores de referência, foram considerados os valores medianos obtidos nas pesquisas realizadas, calculados em valor por metro quadrado (R\$/m²), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Mediana
01	Projeto arquitetônico	R\$ 22,31	R\$ 16,67	R\$ 12,50	R\$ 16,67
02	Projeto elétrico	R\$ 11,26	R\$ 8,33	R\$ 6,50	R\$ 8,33
03	Projeto hidrossanitário	R\$ 7,44	R\$ 3,80	R\$ 3,50	R\$ 3,80
04	Elaboração de (PPCI)	R\$ 7,65	R\$ 3,79	R\$ 9,60	R\$ 7,65



Os valores unitários de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como base as seguintes contratações similares:

- Preço 1 - Cidade: Itapoá/SC; Termo de contrato PNCP: TERMO DE CONTRATO Nº 46/2026
- Preço 2 - Cidade: Capivari de Baixo/SC; Termo de contrato PNCP: CONTRATO Nº. 31/2026/PMCB
- Preço 3 - Cidade: Pinhalzinho/SC; Termo de contrato PNCP: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Os contratos mencionados encontram-se anexados ao processo administrativo, bem como o arquivo do contrato de suas respectivas publicações no diário oficial municipal (DOM), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021.

Considerando a área aproximada da edificação, correspondente a 300 m², estima-se o valor da contratação conforme memória de cálculo abaixo:

- Item 01 – Projeto arquitetônico: R\$ 5.001,00;
- Item 02 – Projeto elétrico: R\$ 2.499,00;
- Item 03 – Projeto hidrossanitário: R\$ 1.140,00;
- Item 04 – Elaboração de PPCI: R\$ 2.295,00.

Desta maneira, o valor total estimado da contratação ficará em: R\$ 10.935,00 (Dez mil, novecentos e trinta e cinco reais).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O processo licitatório será realizado na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço, por lote, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que veda a adoção do pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

O critério de menor preço é adequado ao presente objeto, cujas especificações estão bem definidas, garantindo que a diferença entre as propostas esteja no preço, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

6.1 Da fundamentação legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Art. 29: A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Demonstrada a importância da já caracterizada contratação, faz-se necessário o estabelecer parâmetros que garantam a viabilização do projeto. Num primeiro momento, o principal requisito básico é que a empresa a ser contratada tenha acervo técnico e profissionais habilitados para executar os serviços. A empresa contratada deverá demonstrar experiência sólida e comprovada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, com ênfase no desenvolvimento de soluções técnicas que atendam aos requisitos funcionais e estéticos do projeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, bem como profissionais legalmente habilitados para a elaboração dos projetos técnicos.

A contratada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo identificação e assinatura do responsável pela emissão, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, de forma satisfatória.

No atestado apresentado deverá constar também o **endereço completo do órgão ou empresa emitente**, para eventuais diligências e esclarecimentos. Poderão ser **somados atestados** para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas.

Documentação de habilitação técnica:

- a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho de Classe profissional competente (CREA ou CAU), válida na data da sessão pública, comprovando o registro da empresa e a indicação de responsável técnico;
- b) Caso a empresa não possua registro no Conselho competente no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o visto do respectivo Conselho Regional por ocasião da assinatura do contrato;
- c) Certidão de registro do responsável técnico junto ao respectivo Conselho profissional (CREA ou CAU), comprovando habilitação para execução dos serviços;
- d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação e assinatura do responsável, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, de forma satisfatória. O atestado deverá conter o endereço completo do emitente. Poderão ser somados atestados para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a área de atuação.

As especificações detalhadas dos requisitos para a contratação, incluindo competências técnicas, responsabilidades, cronograma de execução e critérios de avaliação, serão estabelecidas de forma clara e objetiva no Termo de Referência, que servirá como base para a formalização do processo e o acompanhamento das atividades da empresa contratada.

Além da elaboração dos projetos técnicos, a contratada deverá apresentar documentação técnica complementar, bem como o acompanhamento necessário para subsidiar futura licitação da obra, incluindo:

- memorial descritivo dos serviços;
- planilha orçamentária detalhada, contendo quantitativos e estimativa de custos dos materiais e serviços necessários para execução da obra;



- cronograma físico-financeiro estimado da futura execução da reforma.
- Acompanhamento técnico da futura licitação da obra, com prestação de esclarecimentos técnicos e resposta a questionamentos relacionados aos projetos;

7.1 Da subcontratação

7.1.1 Em regra, não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica unificada sobre os projetos elaborados;

7.1.2 Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, tais como levantamentos topográficos, ensaios técnicos ou elaboração de laudos complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não abranja as atividades principais de elaboração dos projetos;

7.1.3 No caso de haver subcontratação autorizada, os subcontratados deverão respeitar toda a legislação pertinente, bem como as exigências técnicas e normativas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.4 Ainda que haja subcontratação, a responsabilidade pela entrega, pela qualidade técnica dos projetos, pelas ARTs/RRTs e por eventuais danos será inteiramente da contratada, não sendo reconhecido pela Administração qualquer vínculo contratual com os subcontratados.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto em lotes distintos mostra-se tecnicamente viável e vantajoso à Administração Pública, tendo em vista que os serviços possuem natureza técnica distinta e podem ser executados por empresas especializadas em áreas específicas da engenharia e arquitetura.

Desta maneira, a solução será estruturada em **2 (dois) lotes** independentes, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço. Dessa forma, os projetos poderão ser contratados separadamente, permitindo que o item 4 (PPCI) seja elaborado por empresa distinta, caso não haja fornecedor que ofereça todos os serviços conjuntamente.

A elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio deverá ser realizada por profissional habilitado na área de engenharia ou arquitetura, com a devida emissão da responsabilidade técnica correspondente, não sendo necessariamente exigido responsável técnico específico de projeto preventivo contra incêndio, desde que observadas as normas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

9. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Já existe um plano de contratações anual na municipalidade, embora não foi preenchido por todas as secretarias, para a presente contratação ser de suporte a diversas atividades do Instituto, a presente contratação será realizada eventualmente, e se pode afirmar que está prevista na Lei Orçamentária Anual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a elaboração dos projetos técnicos necessários para o planejamento da futura execução da reforma, promovendo adequada organização das soluções arquitetônicas e complementares da edificação.

Considerando o parcelamento do objeto em lotes distintos, busca-se que os projetos sejam desenvolvidos de forma coordenada entre as diferentes disciplinas técnicas, observando as informações e diretrizes disponibilizadas pela Administração, com o objetivo de minimizar interferências, inconsistências e retrabalhos durante a futura execução da obra.

A elaboração prévia dos projetos permitirá maior precisão no planejamento da futura contratação da obra, possibilitando definição mais adequada dos quantitativos, estimativas de custos e condições de execução, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, espera-se que os projetos elaborados proporcionem melhores condições de trabalho aos servidores do Instituto, maior eficiência administrativa nas operações internas e melhoria na qualidade do atendimento prestado aos segurados, atendendo às demandas decorrentes do crescimento das atividades de gestão previdenciária.

Em relação à fiscalização e gestão do contrato, esta será de responsabilidade da Diretoria do Rio do Sul PREV, que poderá solicitar para a administração municipal um servidor capacitado, caso necessário, para a adequada fiscalização e gestão contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se à elaboração de projetos técnicos, não implicando diretamente em impactos ambientais relevantes.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Rio do Sul, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **THALIA SEEMANN HOLZER**
Data: 25/05/2026 14:57:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALIA SEEMANN HOLZER
Agente Administrativo
Rio do Sul PREV

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9bb2d442a6d51>



VALDENIR BORGES RIBEIRO
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

Assinatura digital avançada.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026/IPREV

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9bb2d442a6d51>



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e reestruturação de edificação com área aproximada de 300 m², localizada na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, no município de Rio do Sul/SC, utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – Rio do Sul PREV.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o art. 18, §2º do Decreto Municipal nº 11.582, de 20/02/2023.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Fica estabelecida a execução indireta do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.4 O presente Termo de Referência **não** trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5 A presente contratação versa sobre a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e reestruturação de edificação, **não** englobando a execução das obras, fornecimento de materiais de construção ou quaisquer serviços de engenharia que não se refiram à atividade de projeto.

1.6 Caberá à contratada o fornecimento de todos os recursos técnicos, humanos e materiais necessários à elaboração dos projetos, incluindo emissão das respectivas ARTs/RRTs, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.7 A contratação contemplará a elaboração dos seguintes projetos e documentos técnicos:

item	Produto	Descrição
1	Projeto arquitetônico, inclusive reformas	O projeto arquitetônico deverá conter plantas, cortes, elevações, especificações, detalhamentos e todas as informações necessárias para a execução tanto de obras novas quanto de reforma. Deve conter o estudo de layout e distribuição de ambientes, memorial descritivo da obra, planilha orçamentária com base em tabelas oficiais de referência e cronograma físico-financeiro da futura execução. Ademais, o projeto de acessibilidade, presente no projeto arquitetônico, deve conter elementos que eliminem barreiras arquitetônicas e comuniquem informações de forma eficaz, como rampas, elevadores, corrimãos, banheiros adaptados, portas e corredores largos, e sinalização tátil e visual em Braille, garantindo o uso seguro e confortável de espaços por pessoas com diferentes tipos de deficiência, como a NBR 9050 estabelece. O projeto de acessibilidade poderá ser elaborado como disciplina autônoma, quando se destinará exclusivamente a adequar ou adaptar edificações já construídas e reformas com foco exclusivo em acessibilidade em prédios administrativos, postos de saúde e afins; inclui memorial descritivo, orçamento e cronograma; Ainda, o projeto deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos do Município, que são especificados nas legislações locais e nas normas técnicas de edificação, garantindo que o projeto arquitetônico seja aprovado para receber o alvará; inclui memorial descritivo, orçamento e cronograma;
2	Projeto de instalações	O projeto de instalações elétricas deverá ser composto por plantas, cortes, diagramas



	elétricas	unifilares e multifilares, detalhamento dos quadros de entrada, distribuição e detalhamentos. O dimensionamento dos eletrodutos, cabeamento, caixas de passagens, disjuntores e outros itens necessários a execução do projeto deverá ser realizado conforme as normas vigentes. Deverá ser realizado o projeto de entrada de energia elétrica; inclui memorial descritivo, orçamento e cronograma;
3	Projeto de instalações hidráulicas	O projeto de instalações hidráulicas deverá ser composto por plantas, cortes e detalhamentos. O dimensionamento dos elementos deverá ser realizado conforme as normas vigentes relativas ao projeto e deverá apresentar detalhamento de caixas d'água, de cada ambiente com seus respectivos itens de instalação, plantas isométricas, hidrômetro e elevações das paredes hidráulicas e outros que de fizerem necessários. Os locais de passagens da tubulação deverão ser atentamente demonstrados nos projetos que sofrem interferência do projeto de instalações hidráulicas; inclui memorial descritivo, orçamento e cronograma;
4	Projeto preventivo contra incêndio (PPCI)	Elaboração de relatório técnico contendo avaliação das condições de segurança contra incêndio da edificação, bem como indicação das adequações necessárias conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O Instituto, após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço, fornecerá à contratada todas as informações técnicas disponíveis sobre a edificação, incluindo plantas existentes, levantamentos e demais subsídios necessários à elaboração dos projetos;

3.2 A contratada, após o recebimento da Ordem de Serviço, deverá realizar visita técnica ao imóvel localizado na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Centro, Rio do Sul/SC, para levantamento das condições existentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

3.3 A visita técnica não será cobrada pela contratada, sendo considerada parte integrante do escopo dos serviços contratados;

3.4 Os projetos apresentados deverão conter todos os elementos necessários (peças gráficas, memoriais, planilhas orçamentárias e cronogramas) para a adequada execução da futura reforma, conforme especificações deste Termo de Referência;

3.5 O prazo total para entrega dos projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa expressa e aceite pela Administração;

3.6 Os projetos executivos deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes e do fiscal do contrato antes do recebimento definitivo;



3.7 A contratada tratará a elaboração dos projetos com a agilidade necessária, de modo a causar o mínimo impacto nas atividades do Instituto, sempre observando as normas técnicas vigentes e as melhores práticas de engenharia e arquitetura;

3.8 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o projeto elaborado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada proceder às correções sem ônus adicional;

3.9 Todos os profissionais da contratada deverão portar identificação durante as visitas ao imóvel e observar as normas internas do Instituto;

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos projetos, a contar da data de emissão e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria Executiva do Rio do Sul PREV.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o recebimento definitivo do objeto, acompanhada das respectivas ARTs/RRTs emitidas e comprovante de recolhimento junto ao Conselho de Classe.

4.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devendo a mesma manter as certidões de regularidade válidas durante toda a vigência contratual.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 Valores de referência da contratação (por item):

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$/M²)	Valor total
01	01	Projeto arquitetônico	M²	300	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00
01	02	Projeto elétrico	M²	300	R\$ 8,33	R\$ 2.499,00
01	03	Projeto hidrossanitário	M²	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
02	04	Elaboração de (PPCI)	M²	300	R\$ 7,65	R\$ 2.295,00
						R\$ 10.935,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 10.935,00 (Dez mil, novecentos e trinta e cinco reais), estimado com base em pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme valores medianos apurados em contratações



similares realizadas por entes públicos, observada a área de 300 m² e os preços unitários em R\$/m².

Cabe ressaltar que os valores pesquisados foram apresentados mais profundamente no ETP, no qual consta os municípios cujos preços foram utilizados para o cálculo aqui presente, bem como estão de acordo com os contratos anexados no processo.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 Os projetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento ou pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após análise técnica dos projetos entregues e verificação de sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

5.3 Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou em desacordo com os normativos infralegais aplicáveis, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou no instrumento convocatório;

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo e pagamento do serviço em contestação;

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança técnica dos projetos elaborados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e pelo cumprimento de todas as disposições constantes do Edital e seus anexos.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o Rio do Sul PREV e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 O Rio do Sul PREV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 Após a assinatura do contrato, o Rio do Sul PREV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal administrativo designado, ou pelo respectivo substituto;

6.6 Caso a complexidade técnica dos serviços assim exigir, o Rio do Sul PREV poderá solicitar à administração municipal a designação de servidor com qualificação técnica em engenharia ou arquitetura para atuar como fiscal técnico do contrato, em apoio ao fiscal administrativo;

6.7 O fiscal administrativo do contrato será responsável por todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, anotando no histórico de gerenciamento os fatos relevantes e as medidas adotadas para regularização de faltas ou defeitos observados;

6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

6.9 O fiscal administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.11 O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis;



6.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais;

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais;

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência, perfeição e dentro dos prazos estipulados.

7.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

7.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

7.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

7.7 Designar responsável técnico habilitado pelo acompanhamento e execução dos serviços, com emissão das respectivas ARTs/RRTs.

7.8 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

8.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

8.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

8.8 Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.



8.9 Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O processo licitatório será realizado na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço, por lote, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que veda a adoção do pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

O critério de menor preço é adequado ao presente objeto, cujas especificações estão bem definidas, garantindo que a diferença entre as propostas esteja no preço, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: **92.001.2088.3390.3905**

Fonte de recursos: **18027000**

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rio do Sul, 25 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **THALIA SEEMANN HOLZER**
Data: 25/05/2026 14:57:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALIA SEEMANN HOLZER
Agente Administrativo
Rio do Sul PREV



VALDENIR BORGES RIBEIRO
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

Rua Oscar Kirsten, 97 – Centro - Rio do Sul/SC - 89160-049

E-mail: riodosulprev@riodosul.sc.gov.br

Site: www.riodosulprev.sc.gov.br

